PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

CÂMARA MUN. DE PIMHI 08/JUL/2011 14:00 000000059

LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2011

"Dispõe sobre alteração do inciso II do artigo 59 e do inciso II do art. 74 da Lei 1.004/89 que instituiu o Código de Obras do Município de Piumhi".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 59 da Lei Municipal nº 1.004/89, que instituiu o Código de Obras do Município de Piumhi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - [...]

I - [...]

II - A largura dos acessos às moradias será determinada em função do número de moradias a que irá servir, sendo 5 (cinco) metros a largura mínima;

[...]."

Art. 2º - O inciso II do artigo 74 da Lei Municipal nº 1.004/89, que institui o Código de Obras do Município de Piumhi, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 - [...]

I - [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

II - Possuir pé-direito mínimo de 3,00 (três metros);

[...].”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 27 de junho de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal